



À(ao) **PREGÃO**

Despacho

DECISÃO DE MÉRITO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 085/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais de apoio pedagógico, plataformas educacionais e contratação de serviços de formação e preparação para avaliações externas, destinados ao fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

O recurso foi apresentado tempestivamente e devidamente conhecido pela autoridade competente, nos termos do art. 165, inciso I e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente sustenta, em síntese, que sua desclassificação teria ocorrido com fundamento em critérios não previstos expressamente no Termo de Referência, alegando suposta inovação indevida de exigências técnicas e possível restrição à competitividade do certame.

Instada a se manifestar, a Comissão Técnica de Análise Pedagógica procedeu à reavaliação detalhada das amostras apresentadas, com indicação objetiva dos pontos de não conformidade em relação às exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Da análise técnica realizada, restaram evidenciadas inconsistências relevantes quanto ao atendimento aos requisitos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos exigidos, incluindo ausência de elementos estruturais obrigatórios do material didático, inconsistências na apresentação dos simulados e incompatibilidades com os requisitos de integração com plataforma digital, entre outros aspectos essenciais ao adequado atendimento das especificações do edital.

Ressalte-se que o julgamento das propostas em procedimentos licitatórios deve observar estrita vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, não sendo possível à Administração Pública admitir proposta em desacordo com as exigências previamente estabelecidas.

Assim, verifica-se que a decisão do Agente de Contratação encontra-se devidamente motivada, amparada em parecer técnico especializado e em conformidade com os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, no exercício da competência prevista no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

DECIDO:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA., por tempestivo e próprio;

II – NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que concluiu pela desclassificação da recorrente;





PREFEITURA DE CARIACICA

Av. Mário Gurgel, 2.502
Alto Lage, Cariacica/ES
CEP: 29151-900
Telefone: (27) 3354-5900

III – RATIFICAR a decisão que declarou vencedora a empresa classificada no certame, por atender às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

IV – DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas necessárias à continuidade do procedimento licitatório;

V – DETERMINAR a publicação desta decisão nos meios oficiais e sua disponibilização no Portal de Compras Públicas, em observância ao princípio da publicidade.

Cariacica, 27 de março de 2026

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
122864



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003100310033003100380036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.